Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 26 de abril de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei em anexo, que altera o art. 75 e 76 da Lei Municipal nº 2.566/2010.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto ora apresentado, são ajustes necessários a Lei 2566/2010, tendo em vista o Chamamento do concurso, deixando claro que as Gratificações podem ser recebidas apenas por servidores estáveis, ou seja, aqueles que já cumpriram estágio probatório conforme determina as legislações vigentes.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4238 /2023

Altera o art. 75, os itens 1 e 2 do § 1°, o § 1° do art. 76, e o caput do art. 76 da Lei nº 2.566/2010.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o caput do art. 75 da Lei nº 2.566/2010, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 75.** O Professor efetivo e estável com Habilitação Específica, no exercício de atividades em Educação Infantil em turmas de turno integral, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu vencimento atribuído Classe A do nível em que estiver enquadrado, equivalente a 22h semanais."*

Art. 2° - Altera os itens 1 e 2 do § 1°, o § 1° do art. 76 da Lei nº 2.566/2010 e o caput do art. 76 da Lei nº 2.566/2010, que passarão a ter a seguinte redação:

*"**Art. 76.** O Professor efetivo e estável com Habilitação Específica, no exercício de atividades Educação Especial, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de Gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o seu vencimento atribuído à Classe A do Nível em que estiver enquadrado, equivalente a 22h semanais.*

§ 1º - Para perceber a Gratificação o membro do Magistério deverá observar os seguintes itens:

1 - Ter no mínimo, três anos de docência;

2 - Ser Professor do Ensino Fundamental ou Educação Infantil;"

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração